



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. DARCÍSIO PERONDI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

DESPACHO:

09/03/2001 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 22/03/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 3.866 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.866, DE 2000
(DO SR. DARCÍSIO PERONDI)



Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º . O artigo 3º da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1.972 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º. Aos empregados domésticos fica assegurado o descanso remunerado nos feriados civis e religiosos.

§2º. Não havendo dispensa do empregado doméstico por parte do empregador nos feriados civis e religiosos, fica assegurado o pagamento em dobro do dia trabalhado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei dos empregados domésticos aprovada em 11 de dezembro de 1972 garante aos empregados domésticos as condições para admissão ao emprego, férias de 20 dias úteis, a possibilidade de inclusão no FGTS, a inclusão e as regras para o INSS, bem como a percepção de seguro desemprego.

A Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 7º, elenca os direitos assegurados a categoria dos empregados domésticos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ocorre que nem a Lei dos Empregados Domésticos, nem mesmo a constituição asseguram à categoria, o descanso semanal

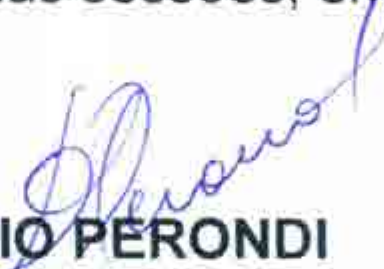
remunerado nos feriados civis e religiosos para os empregados domésticos, assim como é assegurado a todos os demais trabalhadores.

Nesse sentido, a idéia deste Projeto é o de corrigir um vazio previsto na Lei e que não irá alterar substancialmente as relações entre os empregados domésticos e os patrões, pois a grande maioria já assegura aos seus empregados os direitos previstos no projeto.

Sendo assim, o presente projeto assegura em lei um direito que deveria ter sido concedido pelo legislador quando da aprovação da lei em 1972 e que nós parlamentares poderemos agora conceder.

Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação de tão importante matéria.

Sala das sessões, em 04 de May 2.000.


DARCÍSIO PERONDI
DEPUTADO FEDERAL
PMDB/RS

Lote: 81

Caixa: 164

PL N° 3866/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	04 / 12 / 00 às 16:58 ^h
Nome	Redro
Ponte	3290



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.



LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972.

DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE
EMPREGADO DOMÉSTICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

***Vide Medida-Provisória nº 1986-12, de 23/11/2000**

.....

.....



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.986-12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972, QUE DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE EMPREGADO DOMÉSTICO, PARA FACULTAR O ACESSO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E AO SEGURO-DESEMPREGO.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º-A. É facultada a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 6º-A. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de um salário mínimo, por um período máximo de três meses, de forma contínua ou alternada.

§ 1º O benefício será concedido ao empregado inscrito no FGTS que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de quinze meses nos últimos vinte e quatro meses contados da dispensa sem justa causa.

§ 2º Considera-se justa causa para os efeitos desta Medida Provisória as hipóteses previstas no art. 482, com exceção das alíneas "c" e "g" e do seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho." (NR)



"Art. 6º-B. Para se habilitar ao benefício, o trabalhador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data da dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses;

II - termo de rescisão do contrato de trabalho atestando a dispensa sem justa causa;

III - comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, durante o período referido no inciso I, na condição de empregado doméstico;

IV - declaração de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e

V - declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família." (NR)

"Art. 6º-C. O seguro-desemprego deverá ser requerido de sete a noventa dias contados da data da dispensa." (NR)

"Art. 6º-D. Novo seguro-desemprego só poderá ser requerido a cada período de dezesseis meses decorridos da dispensa que originou o benefício anterior." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento do seguro-desemprego previsto nesta Medida Provisória serão atendidas à conta dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória até 14 de fevereiro de 2000.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.986-11, de 26 de outubro de 2000.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI



Brasília, 23 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da
República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Francisco Dornelles



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.866/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/10/2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 3.866, DE 2000

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Autor: Deputado DARCÍSIO PERONDI

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo garantir aos empregados domésticos o direito ao descanso remunerado nos feriados civis e religiosos ou o pagamento em dobro, caso haja trabalho nesses dias.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em discussão faz justiça à laboriosa classe dos empregados domésticos que, infelizmente, até o presente momento, não têm



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assegurado o direito ao descanso remunerado nos feriados civis e religiosos, de resto já incorporado ao patrimônio de todos os demais trabalhadores.

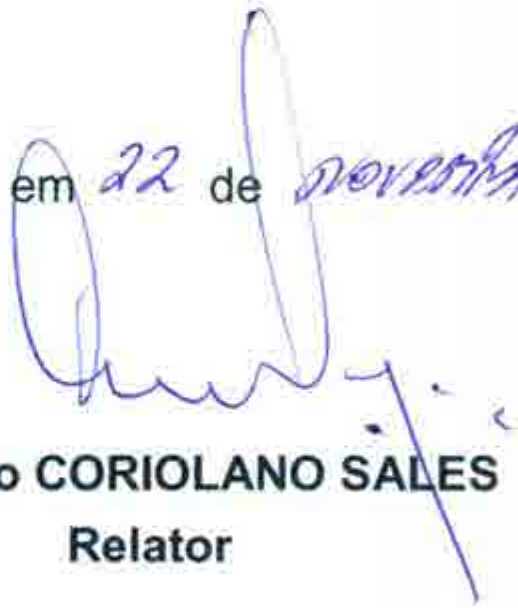
A Constituição Federal silenciou-se quanto ao tema que ora debatemos. Mas todos sabemos que o texto constitucional assegura o mínimo, facultando ao legislador ordinário a ampliação dos direitos sociais, como forma de melhorar a condição social da classe trabalhadora.

A proposição prevê, ainda, que se pague em dobro o feriado civil ou religioso trabalhado, quando não for possível a sua vacância.

Estamos convencidos dos argumentos jurídicos e sociais deste projeto de lei, dele destacando sua conveniência e oportunidade.

Assim, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 3.866, de 2000.

Sala da Comissão, em *22* de *novembro* de 2001.


Deputado CORIOLANO SALES
Relator

113179.096



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.866/00

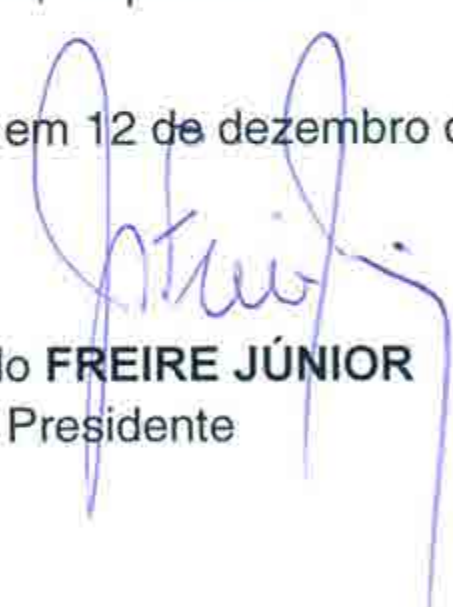
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.866/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Coriolano Sales.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Ricardo Rique, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano e Eduardo Campos, suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.866-A, DE 2000

(DO SR. DARCÍSIO PERONDI)

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.866-A, DE 2000
(DO SR. DARCÍSIO PERONDI)**

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. Coriolano Sales).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 10/03/01*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. 417/01 - CTASP

Publique-se.

Em 05/03/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7706 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 417/01

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.866, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A



Câmara dos Deputados

17

REQ 256/2003

Autor: Darcisio Perondi

Data da
Apresentação: 20/02/2003

Ementa: REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Forma de
Apreciação:

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 1.666/96, 3.047/97, 2.131/99, 2.132/99, 2.847/00, 3.059/00, 3.062/00, 3.063/00, 3.799/00, 3.866/00, 3.867/00, 6.659/02, 6.660/02. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto aos PL.s 2.051/99, 2.129/99, 2.130/99, 2.351/00 e 3.061/00, em virtude de as proposições já se encontrarem desarquivadas. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Regime de
tramitação:

Em 08 / 04 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **PL n.º 1666/1996**, que altera a redação do artigo 30 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, concedendo dispensa de incorporação aos alunos matriculados em cursos de segundo grau do ensino regular ou profissionalizante. OK
- **PL n.º 2051/1999**, que altera o inciso II do art. 105 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Obrigando os veículos de transporte escolar, de passageiros, com mais de dez lugares, de transporte de carga e de produtos perigosos a utilizar equipamento registrador de velocidade e tempo. OK
- **PL 2129/1999**, que reduz o percentual de multa devida pelo atraso no pagamento de tributos e contribuições administrados pela receita federal. Estabelecendo que a multa de mora será calculada a taxa de centésimos por cento, por dia de atraso entre o primeiro e o trigésimo dia e de vinte centésimos por cento a partir do trigésimo primeiro dia de atraso.. OK
- **PL n.º 2130/99**, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. **RESTRINGINDO PROPAGANDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.**



DD01F95134



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **PL n.º 2131/99**, que possibilita que os bens provenientes de doação e que sejam importados por entidades filantrópicas, isentas ou imunes, possam ter desembaraço aduaneiro facilitado. OK
- **PL n.º 2132/99**, que cria contribuição destinada a custear pesquisas e programas de saúde ligados à prevenção e ao tratamento das doenças decorrentes do consumo de cigarros, charutos, cigarilhas e de bebidas alcoólicas. OK
- **PL n.º 2351/2000**, que obriga que os medicamentos produzidos no país ou importados tenham obrigatoriamente copos e colheres dosadoras. OK
- **PL n.º 2847/2000**, que altera o parágrafo único do art. 2º, os §§ 3º e 5º do art. 121, o inciso I do art. 122 e acrescenta o § 2º ao art. 123, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Estabelecendo que para as pessoas entre 18 e 21 anos, a pena sócio-educativa poderá estender-se até 23 anos nos casos de crime violento, ameaça grave a pessoas e tráfico ilícito de drogas, podendo a pena ser cumprida em penitenciária destinada a adultos. OK
- **PL n.º 3047/1997**, que dispõe sobre isenção de multa administrativa para as entidades de utilidade pública que quitarem seus débitos para com o FGTS. OK
- **PL n.º 3059/2000**, que estabelece que até que seja feita a regulamentação do funcionamento das Farmácias de Manipulação Municipais ou mesmo dos Consórcios Intermunicipais de Manipulação nenhum deles será interditado. OK
- **PL n.º 3061/2000**, que obriga que todo medicamento considerado ético ou similar traga em sua embalagem, mensagem informativa ao consumidor que já há no mercado medicamento genérico àquele que ele está comprando. OK
- **PL n.º 3062/2000**, que obriga que as embalagens de medicamentos tragam impresso o preço de fábrica do medicamento. OK
- **PL n.º 3063/2000**, que autoriza que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária crie um serviço 0800 destinado a ouvir as reclamações, sugestões e denúncias dos consumidores de produtos registrados na Agência. OK
- **PL n.º 3799/2000**, que acrescenta parágrafo ao artigo 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências. desobrigando as entidades OK



DD01F95134



CÂMARA DOS DEPUTADOS

filantrópicas da área de saúde de constituir pessoa jurídica independente, especificamente para operar plano privado de assistência a saúde, podendo criar departamento ou filial com cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) seqüencial ao da mantenedora.

PL n.º 3866/2000, que garante o descanso remunerado nos feriados civis e religiosos para os empregados domésticos, com pagamento em dobro do dia trabalhado caso não haja dispensa. OK

PL n.º 3867/2000, que estabelece as regras relacionadas sobre a distribuição e a destinação de medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e dá outras providências. Estabelecendo a responsabilidade dos laboratórios farmacêuticos e empresas de distribuição de medicamentos, pelo recolhimento e substituição de produto com validade vencida. OK

PL n.º 6659/2002, que regula a indenização por má prática médica. Fixando a indenização decorrente de erro médico em 100 (cem) salários mínimos ou 5(cinco) vezes o valor pago pelo paciente. OK

PL n.º 6660/2002, que estabelece que as pessoas físicas e jurídicas poderão abater do imposto de renda as despesas efetivamente realizadas em apoio às atividades esportivas. OK

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003

Deputado **DARCÍSIO PERONDI**
PMDB/RS 



DD01F95134

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Tendo em vista a vigência da Lei n.º 11.324, de 19 de julho de 2006, que *Altera dispositivos das Leis n.ºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, declaro a prejudicialidade*, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno, dos projetos de lei n.ºs 3866/00, 6402/02, 1850/03, 2890/04, 3871/04, 4102/04, 4130/04, 5118/05, 5148/05, 5338/05, 5791/05, 6273/05 e 6688/06. Publique-se.

Em 17 / 01 / 2007


ALDO REBELO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI Nº 3.866/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 05/06/2003 a 11/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2003.


p/ Rejane Salette Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NÃO APRECIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.866, DE 2000

Acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para estender aos empregados domésticos o direito ao repouso remunerado nos feriados civis e religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que "Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências", a fim de estender ao empregado doméstico o direito ao repouso remunerado nos feriados civis e religiosos, bem como assegurar o pagamento em dobro para o trabalho efetuado nesse dia.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

"Art.

3º

§ 1º É assegurado ao empregado doméstico o descanso remunerado nos feriados civis e religiosos.



A3F1BADA10

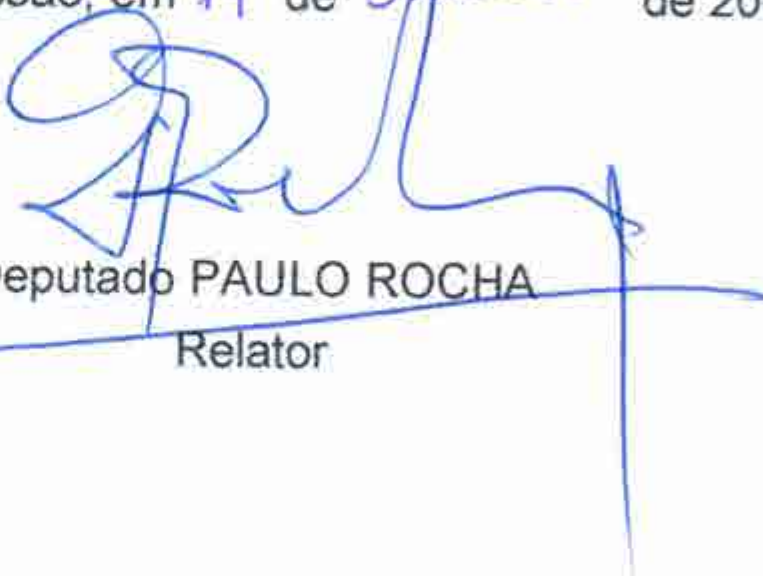


CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Não havendo dispensa do empregado doméstico por parte do trabalhador nos feriados civis e religiosos, é assegurado o pagamento em dobro do dia trabalhado."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2004.


Deputado PAULO ROCHA

Relator



A3F1BADA10

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.866, de 2000

(DO SR. DARCÍSIO PERONDI)

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

DESPACHO: 09/03/2001 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

10/03/2001 - DCD

___/___/___ - À Publicação

___/___/___ - À CTASP

23/03/2001 - Entrada na Comissão

11/10/2001 - Distribuído Ao Sr. Coriolano Sales

16/10/2001 - Aberto prazo para apresentação de emendas

23/10/2001 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

22/11/2001 - Devolução da Proposição com parecer: favorável

12/12/2001 - Aprovado unanimemente o parecer do relator.

28/02/2002 - Saída da Comissão

23/02/2002 - DCD - LETRA A

01/03/2002 - LETRA A - PARECER DA CTASP - PUBLICAÇÃO PARCIAL